



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		
	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO	Nº. 005/2020
	☐ PROJ. DEC.LEGIS. ☐ MOÇÃO	
	☐ REQUERIMENTO ☒ EMENDA	
	☐ PROJ. RES. ☐ RESOLUÇÃO	
PROPONENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL		

Os Vereadores que a presente subscreve na forma Regimental, apresenta a seguinte proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 011/2020 “Dispõe sobre o crédito adicional suplementar no Orçamento de 2020 do município e dá outras providências, de 07 de outubro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 005/2020

Art. 1º. Modifica-se, o artigo 1º do Projeto de Lei nº. 011/2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais de 10% (dez por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 1686/19, de 12 de dezembro de 2019, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2020.

Zilda Duré
Presidente

Milton Abrão
Relator



Fátima Vidotte
Membro



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		
	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO	Nº. 005/2020
	☐ PROJ. DEC.LEGIS. ☐ MOÇÃO	
	☐ REQUERIMENTO ☒ EMENDA	
	☐ PROJ. RES. ☐ RESOLUÇÃO	
PROPONENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL		

Os Vereadores que a presente subscreve na forma Regimental, apresenta a seguinte proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 011/2020 “Dispõe sobre o crédito adicional suplementar no Orçamento de 2020 do município e dá outras providências, de 07 de outubro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 005/2020

Art. 1º. Modifica-se, o artigo 1º do Projeto de Lei nº. 011/2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais de 10% (dez por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 1686/19, de 12 de dezembro de 2019, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2020.

Zilda Duré
Presidente

Milton Abrão
Relator



Fátima Vidotte
Membro